



Câmara Municipal de Ilha Comprida

AUTÓGRAFO Nº 37/2021

(Projeto de Lei nº 32/2021)

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI
MUNICIPAL Nº 1.421 DE 08 DE
NOVEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Andressa Marques Moreira Ceroni, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso V do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sua 17ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de junho de 2.021, aprovou por oito votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 32/2021, de autoria do Prefeito Municipal, Geraldino Barbosa de Oliveira Junior, com a seguinte redação:

Art. 1º Fica alterado o §4º, do art. 3º, da Lei Municipal nº 1.421, de 08 de novembro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º. ...

....

§4º – Para a composição do COMAD, deverão estar incluídos, dentre os conselheiros efetivos:

I – Representantes do Poder Executivo:

- a) Um representante do Departamento de Saúde;*
- b) Um representante do Departamento de Desenvolvimento Social;*
- c) Um representante do Departamento de Educação;*
- d) Um representante do Departamento Jurídico;*

II – Um representante da Polícia Civil;

III - Um representante da Polícia Militar;

IV – Um representante da Junta de Serviço Militar Obrigatório;

V – Um representante do Conselho Tutelar;

VI – Um representante do Conselho de Turismo – CONTUR;

VII – Três Representantes de Entidades Religiosas;

VIII – Um representante de Organizações Não Governamentais – ONG's;

IX - Um Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

X – Um representante do Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG".

Art. 2º Fica alterado o §2º, do art. 5º, da Lei Municipal nº 1.421, de 08 de novembro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º...

...

§2º O REMAD será gerido pelo Departamento de Desenvolvimento Social, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário".



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente e suplementadas, se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


ANDRESSA MARQUES MOREIRA CERONI
Presidente da Câmara